



INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAE/FURG N° 01, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a operacionalização das avaliações socioeconômicas no âmbito da FURG.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Regimento Geral da Universidade, o art. 70 do Regimento Interno da Reitoria e a Instrução Normativa GR/FURG n° 1, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa visa regulamentar os procedimentos operacionais para a realização das avaliações socioeconômicas e para a concessão de auxílios estudantis, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.

Art. 2º As avaliações socioeconômicas serão realizadas pelos(as) assistentes sociais da FURG, obedecendo a Lei de Regulamentação da Profissão do Assistente Social - Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, o Código de Ética Profissional do Serviço Social e o Projeto Ético-Político Profissional.

Art. 3º As avaliações socioeconômicas são um instrumento técnico que busca, garantir o acesso equitativo a direitos sociais, considerando não apenas a renda, mas o contexto amplo de vida das pessoas e identificar desigualdades socioeconômicas de indivíduos e grupos familiares a partir da análise de informações e documentações apresentadas pelos interessados em acessar programas sociais e benefícios estudantis, bem como, solicitados por assistente social com base na legislação em vigor e normativas institucionais e consideram:

- I - a renda familiar bruta mensal per capita de um salário mínimo, determinado em legislação específica; e
- II - as expressões da questão social manifestadas pelas desigualdades vivenciadas pelo(a) candidato(a)/estudante e seu grupo familiar, tais como: patrimônio, endividamento, arranjo familiar, situação de moradia, situação de saúde física e mental, contexto educacional, condições de trabalho/ocupação, mobilidade, territorialidade, acesso a programas sociais e serviços, questões étnico-raciais, de gênero e sexualidade, discriminações, violações de direitos sociais, entre outras situações que a equipe técnica entenda que deva fazer parte deste rol exemplificativo.

Seção I - Das definições

Art. 4º Para efeitos desta Instrução Normativa consideram-se as seguintes definições:

I - grupo familiar: conjunto de pessoas que se protegem afetiva e financeiramente, independentemente da consanguinidade e coabitação; e

II - renda familiar bruta mensal: a soma de todos os rendimentos brutos mensais recebidos pelas pessoas que integram o grupo familiar.

Seção II - Da renda

Art. 5º A renda é a totalidade dos rendimentos que, com regularidade, aumentem a capacidade de subsistência do grupo familiar que podem ser provenientes de:

I - salários;

II - proventos ou remunerações;

III - gratificações não eventuais;

IV - gratificações por cargo de chefia, desde que presentes em contracheques, conforme o vínculo empregatício;

V - pensões alimentícias averbadas ou declaradas;

VI - rendimentos oriundos de comissões, horas extras desde que presentes em contracheques de no mínimo 3 (três) meses consecutivos resguardando-se o direito de solicitar caso necessário, outros documentos;

VII - benefícios previdenciários, como:

a) Pensão por morte;

b) Aposentadoria;

c) Auxílio-Doença;

d) Auxílio acidente;

e) Auxílio reclusão; e

f) Salário maternidade.

VII - Pró-Labore ou Decore;

IX - rendimentos do trabalho não assalariado, decorrentes da inserção no mercado informal ou autônomo; e

X - rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis; e

XI – bolsas de estudos que ultrapassem o valor de um salário-mínimo; e

XII – outras fontes constantes e previsíveis de rendimentos.

§ 1º Para apuração da renda do(a) produtor(a) rural será considerado o somatório das notas emitidas em talão de notas próprio para tal fim aplicando-se um rebate/desconto de 50% sobre a renda bruta, se necessário.

§ 2º Para aquele(a) que se declara independente financeiramente em relação ao grupo familiar, deve ficar demonstrada sua subsistência autônoma, a partir dos comprovantes de renda individuais, podendo ser solicitadas informações e/ou documentos das pessoas que integram o grupo familiar, conforme previsão em edital específico.

Art. 6º Para o cálculo da renda per capita:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos mensais auferidos por todas as pessoas do grupo familiar o qual pertence o(a) candidato(a)/estudante

II - calcula-se a média dos rendimentos brutos apurados na forma do inciso I; e

III - divide-se o valor médio apurado pelo número de pessoas do grupo familiar do(a) candidato(a)/estudante.

§1º Será considerado como referência para a avaliação socioeconômica do(a) candidato(a)/estudante, a comprovação de renda, de no mínimo, 3 (três) meses que antecedem à inscrição no edital específico publicado para este fim.

Art. 7º Não serão considerados no cálculo da renda:

I - auxílios para alimentação, transporte e creche;

II - diárias e reembolsos de despesas;

III - adiantamentos e antecipações;

IV - estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

V - indenizações decorrentes de contratos de seguros;

VI - indenizações por danos materiais e morais, por força de decisão judicial;

VII - pagamento de pensão alimentícia;

VIII - auxílios estudantis provenientes da Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, instituído pela Lei nº14.914, de 03 de junho de 2024 e/ou legislações vigentes;

VIII - benefícios de programas de transferência direta de renda;

IX - Seguro-Desemprego;

X - Jovem aprendiz;

XI – Estágios.

Parágrafo único. No cálculo da renda bruta não serão considerados os valores recebidos a título de 13º salário e de férias.

Seção III - Do processo de avaliação

Art. 8º A avaliação socioeconômica será realizada considerando a renda e demais situações informadas pelo(a) candidato(a)/estudante, a partir do preenchimento do questionário socioeconômico, da declaração unificada e da entrega da documentação comprobatória.

§ 1º A documentação mínima necessária será solicitada nos editais específicos publicados para este fim.

§ 2º O(a) candidato(a)/estudante poderá ser convocado(a) para entrevista.

§ 3º Para a realização das avaliações socioeconômicas, serão utilizados os instrumentais técnico-operativos do Serviço Social, sendo garantida a autonomia e resguardado o sigilo profissional.

§ 4º A prestação de informações e entrega dos documentos que permitam a compreensão da composição do grupo familiar do(a) candidato(a)/estudante e de seus respectivos rendimentos para a realização de avaliação socioeconômica são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a)/estudante.

§ 5º Será garantido prazo para o(a) candidato(a)/estudante complementar documentos e/ou informações necessárias à realização de avaliação socioeconômica, devendo o mesmo ser previsto em editais.

§ 6º A documentação exigida para realização de avaliação socioeconômica de candidato(a)/estudante indígena, quilombola, estrangeiro - refugiado, imigrante ou não, pessoa Trans, em situação de acampamento, de rua, pessoa com deficiência ou outras situações que configuram desigualdades sociais, poderá ser realizada de modo específico, em consonância com a proteção especial outorgada pela Política de Ações Afirmativas conforme Resolução CONSUN/FURG nº 45, de 13 de dezembro de 2024.

§ 7º Os(as) candidatos(as)/estudantes ingressantes pelos processos seletivos específicos para indígenas e quilombolas da FURG são isentos de avaliação socioeconômica para concessão de auxílios estudantis, conforme normativas institucionais vigentes.

§ 8º A avaliação socioeconômica será deferida se atendidos os critérios pertinentes e observadas as demais

previsões acima acerca da avaliação socioeconômica.

Art. 9º Será indeferida avaliação socioeconômica:

I - por falta de documentação e/ou informações;

II pelo não comparecimento injustificado à entrevista;

III - por inconsistência nas informações prestadas; e

IV - em razão de a renda familiar bruta mensal (per capita) não atender o disposto na legislação vigente no momento da realização da avaliação socioeconômica.

Art. 10. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE pode solicitar, a qualquer tempo, informações e documentos para realizar revisão da avaliação socioeconômica.

Art. 11. A avaliação socioeconômica realizada poderá ser aproveitada, no todo ou parcialmente, em editais da FURG.

Art. 12. As avaliações socioeconômicas terão validade enquanto o(a) estudante estiver com matrícula ativa no curso no qual solicitou o auxílio ou na FURG respeitando o limite máximo de jubramento no curso e as normativas específicas para tal fim.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE poderá realizar nova avaliação socioeconômica que substituirá a anterior, nos seguintes casos:

I - a pedido do estudante interessado, quando informar nova situação socioeconômica;

II – por demanda administrativa interna ou externa; e

III – por demanda judicial.

Art. 13. Será mantido o sigilo das informações prestadas e documentos entregues em qualquer meio pelo(a) candidato(a)/estudante, nos termos da Resolução CONSUN/FURG nº 27, de 22 de dezembro de 2023 - Política de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade (PPDP) da FURG, Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação e outras normas específicas.

Art. 14. Os documentos entregues em qualquer meio pelo(a) candidato(a)/estudante serão arquivados e, posteriormente descartados pela FURG, conforme as normas vigentes.

CAPÍTULO II

DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 15. É garantido a legitimidade para interposição de recurso administrativo ao(à) candidato(a), diante do indeferimento da avaliação socioeconômica, observado o prazo estabelecido no edital e as disposições da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 1º. O recurso será endereçado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE e será encaminhado à/ao Assistente Social responsável pela avaliação indeferida, que poderá, em juízo de reconsideração, reavaliar o resultado da avaliação.

§ 2º. Caso não seja deferida a reconsideração, a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE formará comissão recursal, que será composta por três Assistentes Sociais vinculados à PRAE, incluído o(a) Assistente Social que decidiu originalmente na avaliação e, ao menos, um Assistente Social do campus do curso do candidato

§ 3º. O recurso deve ser apresentado junto aos documentos que comprovam a situação alegada, podendo ser indeferido por sua ausência.

§ 4º. O recurso administrativo que trata o caput tramitará nas duas instâncias apresentadas e será motivadamente respondido no prazo máximo de 30 dias, prorrogáveis por igual período.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Aplicam-se a esta Instrução Normativa o disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, instituída pela Lei nº 14.914, de 03 de junho de 2024 e outras legislações vigentes.

Art. 17. Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE.

Art. 18. Fica revogada a Instrução Normativa PRAE/FURG nº 10, de 8 de novembro de 2024.

Art. 19. Essa Instrução Normativa entra em vigor em 21 de julho de 2025.

ANDRÉ LEMES DA SILVA
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Andre Lemes da Silva, Pró-Reitor**, em 07/08/2025, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.furg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0456071** e o código CRC **498407AD**.